



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**

### **LEI MUNICIPAL N.º 4207 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**EMENTA: INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DA PESSOA COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica instituída a Carteira Municipal da Pessoa com Fibromialgia (CMPF), destinada a identificar e garantir os direitos das pessoas diagnosticadas com fibromialgia no município.

**Art.2º.** A Carteira Municipal da Pessoa com Fibromialgia garantirá às pessoas com diagnóstico de fibromialgia os seguintes direitos:

- I. Atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados, incluindo supermercados, bancos, repartições públicas e hospitais;
- II. Acesso prioritário a assentos preferenciais no transporte público municipal;
- III. Isenção ou descontos em tarifas de transporte público municipal, conforme regulamentação específica;
- IV. Reconhecimento oficial da condição de fibromialgia para inclusão em programas municipais de saúde e assistência social.

**Art.3º.** A Emissão da Carteira Municipal da Pessoa com Fibromialgia (CMPF) constituirá documento oficial de identificação, assegurando às pessoas diagnosticadas com fibromialgia, o acesso facilitado aos direitos previstos em legislação municipal:

- I. A Carteira Municipal da Pessoa com Fibromialgia será emitida pela Secretaria Municipal de Saúde ou outro órgão competente designado pelo Poder Executivo;
- II. Para obtenção da carteira, o requerente deverá apresentar laudo médico que comprove o diagnóstico de fibromialgia, emitido por profissional credenciado;
- III. A Carteira será renovada em caso de atualização de laudo médico.

**Art.4º.** A divulgação e a fiscalização do cumprimento das disposições desta lei serão de responsabilidade do Poder Executivo:

- I. O Poder Executivo promoverá campanhas informativas para conscientização sobre a fibromialgia e a utilização da carteira municipal;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- II. Os estabelecimentos e órgãos públicos deverão afixar cartazes informando sobre a prioridade garantida às pessoas com fibromialgia;
- III. O descumprimento da prioridade garantida pela CMPF poderá gerar penalidades administrativas.

**Art.5º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto, definindo critérios adicionais para a concessão da Carteira Municipal da Pessoa com Fibromialgia.

**Art.6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Barão do Rio Bonito, 09 de dezembro de 2025.

  
**KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA**

**Prefeita Municipal**

*Kátia Miki*  
Prefeita Municipal

**PROJETO DE LEI N.º 186/2025**  
**AUTOR: JEORDANE DA SILVA GOMES PERINO**